

1

APENSADOS



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Legislação Participativa

AUTOR: Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul - CONDESESUL

DATA DE ENTREGA
13/07/2010

EMENTA:

Sugere projeto de lei que acrescenta o art. 284-A ao Código Penal, estabelecendo que, nos delitos de exercício ilegal de profissão, a comprovação do perigo concreto se faz necessária.

DISTRIBUIÇÃO/REDISTRIBUIÇÃO/VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: _____ / _____ / _____ Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: _____ / _____ / _____ Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: _____ / _____ / _____ Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: _____ / _____ / _____ Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: _____ / _____ / _____ Presidente: _____

PARECER:

DATA DE SAÍDA



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 222/2010
CADASTRO DA ENTIDADE

Denominação: Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul - CONDESESUL

CNPJ: 03.005.604/0001-19

Tipos de Entidades: () Associação () Federação () Sindicato
() ONG (**X**) Outros (CONSELHO)

Endereço: Rua Francisco de Vasconcelos, 125 e Rua Iraí de Minas, s/nº, Centro

Cidade: Estrela do Sul **Estado:** MG **CEP:** 38.525-000

Fone: (34) 3843.1317 / 3843.1397 / 1141 **Fax:** (34) 3843-1317

Correio-eletrônico: andreluis_melo@yahoo.com

Responsáveis: Presidente Zoilda da Paz

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a documentação especificada nos Incisos "I" e "II" do art. 2º do Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa, do Conselho supramencionado, encontra-se regularizada até a presente data e arquivada nesta Comissão à disposição de qualquer interessado.

Brasília, 13 de julho de 2010.

Sonia Hypolito
Sonia Hypolito
Secretária da Comissão

EXMO. Sr. Presidente da Comissão de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados

39

O CONDESESUL, encaminha à Egrégia Comissão, Sugestão de Projeto de Lei para estabelecer que nos delitos de exercício ilegal da profissão há necessidade de comprovar o perigo concreto.

Pede Deferimento

Estrela do Sul-MG, 20/12/09


Zoilda da Paz

SUG de Projeto de Lei

Estabelecer que nos delitos de exercício ilegal da profissão há necessidade de comprovar o perigo concreto.

Art 1º. Acrescenta o artigo 284-A ao Código Penal:

Art. 284-A. Os delitos de exercício ilegal da profissão previstos nos arts. 282 e 84 do Código Penal, bem como 47, 48 e 49 da Lei de Contravenções Penais são delitos de perigo concreto em que há necessidade de provas do risco à segurança e à vida para caracterização dos mesmos.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa:

A Constituição Federal de 1988 assegura a liberdade profissional, logo é preciso ressaltar que o nosso Código Penal é da década de 40 em que o Varguismo imperava e acabou por atender aos reclamos das organizações profissionais que buscavam criminalizar a concorrência.

Hoje com a evolução do Direito que prioriza o perigo concreto para caracterizar crimes e que estamos diante de uma grande interdisciplinariedade dos conhecimentos e profissões, somente poderíamos pensar em processo penal em caso de risco à saúde e vida das pessoas e não apenas como meio de impedir a difusão.

A rigor, não se está descriminalizando, mas apenas exigindo a comprovação do perigo concreto, pois atualmente algumas corporações fazem convênios com órgãos de repressão estatal e isso inicia prisões e processos, por fatos que nem geram prova de risco à população.

Por fim, a sugestão não altera os tipos penais, apenas acresce a exigência da prova do perigo concreto o que coaduna com o Estado Democrático de Direito para a atuação criminal, o que não impede que sejam tomadas outras medidas administrativas e cíveis.

